



1 **ATA DE REUNIÃO – Nº 395 – Processo SEI nº 23.0.168965-9 – DATA:**
2 **05/07/2023**, após a convocação da reunião ordinária por meio eletrônico, com
3 antecedência mínima de 03 (três) dias da data previamente fixada. No dia cinco de
4 julho do ano de 2023, às nove horas, reuniram-se presencialmente, na sala de
5 reuniões do primeiro andar da Sede da SECULT, localizada na Av. José Vieira,
6 315, os membros da Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e
7 Natural do Município de Joinville – COMPHAAN: Antônio Seme Cecyn, Cristiano
8 Viana Abrantes, Dilney Fermino Cunha, Fernanda Mara Borba, Francine Olsen
9 (representando Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth), Luiz Gustavo Assad
10 Rupp, Gabriel Esteves Ribeiro, Mariluci Neis Carelli, Roberta Meyer Miranda da
11 Veiga, Rogério Novaes e Valeska Burijan Gomes Carneiro. Ausências justificadas
12 dos membros Alessandra Daniela Deud, Bruno Freitas Cauduro de Oliveira, Dieter
13 Neerman, Flávia Luiza Colla, Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Katia
14 Cristina Lopes de Paula, Mário Jorge Deretti e Thiago Borges Mendes. **1.**
15 **ABERTURA DA SESSÃO:** A Sra. Francine presidiu a reunião ordinária e iniciou
16 dando boas-vindas a todos **1.1. Aprovação de Ata nº 392** - Aprovada por maioria
17 dos membros presentes: Antonio, Cristiano, Dilney, Gabriel, Mariluci, Roberta e
18 Rogerio. Abstenções: Fernanda, Luiz Gustavo e Valeska. **1.2. Solicitações de**
19 **urgência:** Não houve. **1.3. Solicitação de inclusão de matéria:** não houve **1.4.**
20 **Solicitação de retirada de matéria:** Item - 2.1. Rua Visconde de Taunay, 427 –
21 Construção de Memorial Wetzel. **1.5. Solicitação de inversão pauta:** não houve **2.**
22 **ANÁLISE DE PROCESSOS: 2.5 Rua Getúlio Vargas, 695 – IPTU.** Sra. Valeska
23 informa que o imóvel possui nível de preservação parcial, o estado de preservação
24 é bom e a comunicação visual e toldos atendem ao requisito legal, fazendo jus à
25 dedução de IPTU. O parecer da CPC foi aprovado por maioria, com os votos
26 favoráveis de: Cristiano, Dilney, Fernanda, Luiz, Gabriel, Mariluci, Roberta, Rogerio
27 e Valeska. Abstenção: Antônio. **2.6 – Rua Dr. João Colin, 404 – IPTU.** Sra. Valeska
28 informa que o imóvel possui nível de preservação parcial, o estado de preservação
29 é bom, não há comunicação visual e não há presença de toldos, fazendo jus à
30 dedução de IPTU. O parecer da CPC foi aprovado por unanimidade. **2.7 – Rua XV**
31 **de Novembro, 816 – IPTU.** Sra. Valeska informa que o imóvel possui nível de
32 preservação parcial, o estado de preservação é bom, a comunicação visual atende
33 ao requisito legal e não há a presença de toldos, fazendo jus à dedução de IPTU.
34 O parecer da CPC foi aprovado por unanimidade. **2.8 – Rua XV de Novembro,**
35 **2.286 – IPTU.** Sra. Valeska informa que o imóvel possui nível de preservação
36 parcial, o estado de preservação é razoável, não há comunicação visual e não há a
37 presença de toldos, fazendo jus à dedução de IPTU. O parecer da CPC foi
38 aprovado por unanimidade. - **2.9 Rua do Príncipe, 405 – IPTU –** Sra. Valeska
39 informa que o imóvel possui nível de preservação parcial, o estado de preservação
40 é razoável, a comunicação visual e os toldos atendem ao requisito legal. A
41 COMPHAAN acrescentou, na deliberação, recomendação ao proprietário do imóvel
42 para que mantenha a preservação do mesmo. O parecer da CPC, com a
43 deliberação da COMPHAAN, foi aprovado por unanimidade. **2.10 Rua Pedro**
44 **Lobo, 40 – IPTU –** Sra. Valeska informa que o imóvel possui nível de preservação
45 parcial, o estado de conservação é excelente, tendo em vista que o mesmo foi
46 restaurado. Não há comunicação visual e não há toldos, fazendo jus à dedução de
47 IPTU. O parecer foi aprovado por unanimidade. Foi deliberado que a CPC institua o
48 padrão de placa para ser fixado nos imóveis protegidos com informação de sua



49 proteção. 2.2. Rua Jaguaruna, 298 – Formação de Comissão Pericial – Sr.
50 Leonam informa que o processo foi analisado a fim de verificar se, no estado em
51 que se encontra (paralisado para análise de impugnação), todos os ritos estavam
52 corretos. Revisando o processo, o Sr. Leonam constata que em 18/08/2013, há um
53 aviso de recebimento do ofício informando do início do processo de tombamento
54 assinado por Allan Domingues, residente na Rua Pastor Fritz Buhler, e que não se
55 pôde apurar sua relação com o processo ou com o proprietário. Informa que o
56 processo permaneceu parado de 2013 a 2019, quando foi feita vistoria técnica no
57 imóvel para dar continuidade ao processo. Expõe que apenas em 12/11/2020 o
58 ofício foi recebido pelo proprietário comunicando que o imóvel passaria por
59 tombamento compulsório, pois o prazo para impugnação foi perdido em 2013,
60 apesar do recebimento ter sido assinado por um terceiro. Ainda em novembro de
61 2020, o proprietário pede um novo prazo para impugnação, alegando que o AR de
62 2013 não foi recebido pelo proprietário na época, e 11 dias depois, ele protocola a
63 impugnação. Em 2021, um ano depois desse protocolo, a CPC segue
64 comunicando novamente ao proprietário de que a casa passaria por tombamento
65 compulsório por ter perdido o prazo em 2013. Diante do exposto, o Sr. Leonam
66 declara que o entendimento atual da CPC recomenda a aceitação da impugnação
67 do proprietário e o estabelecimento da comissão pericial para tombamento, e não
68 fazê-lo de forma compulsória. A recomendação da CPC, portanto, é que se faça a
69 nomeação da comissão pericial para que seja dada continuidade ao processo de
70 tombamento do imóvel. O Sr. Cristiano expõe que há dois trâmites: primeiro a
71 COMPHAAN precisa deliberar se aceita o recebimento da impugnação, pois,
72 segundo ele, na matrícula do imóvel há a informação de que o proprietário morava
73 na Rua Pastor Fritz Buhler, 120, endereço no qual foi entregue a carta em 2013. O
74 segundo trâmite seria a formação da comissão pericial. Sr. Cristiano alega que
75 poderia ser utilizada a vistoria de 2019 para embasar o tombamento, pois desde
76 essa época o proprietário teria ciência de que precisa preservar o imóvel, já que
77 esse processo era tido como de tombamento compulsório. Sra. Roberta relembra
78 que já houve casos judicializados em que o proprietário alegou que o recebimento
79 da notificação não foi assinado por ele. Sr. Luiz Gustavo afirma que deve ser
80 fixada, pela COMPHAAN, a data da ciência do proprietário sobre o processo, pois
81 a partir de então o imóvel está provisoriamente protegido. Sr. Luiz atesta que o
82 recebimento deve ser feito sempre pelo proprietário. Sr. Rogério solicita
83 esclarecimentos sobre a notificação ocorrida em 2013, que entendeu-se como
84 válida na época e, por isso, o processo foi para tombamento. Questiona se a
85 impugnação do proprietário, feita em 2020, foi aceita e tramitou pela COMPHAAN.
86 Sr. Leonam informa que, em 2020, o proprietário foi informado de que o imóvel
87 passaria por tombamento compulsório e, portanto, não teria mais direito de defesa.
88 Informa que, se a COMPHAAN aceitar a impugnação agora, o processo vai para a
89 formação de comissão pericial, conforme o rito legal de tombamento. Sr. Rogério
90 expõe que precisa-se primeiro discutir a impugnação do proprietário, reconhecendo
91 ou não a falha existente no processo. Sr. Cecyn informa que a notificação mais
92 recente deve ser considerada e não a de 2013. Sr. Cristiano esclarece que, em
93 2013, a CPC entendeu a notificação como válida, pois aquele era o endereço
94 informado do proprietário na matrícula do imóvel. Sr. Cristiano informa ainda que,
95 até o momento, faltou apenas a averbação do tombamento. Em contrapartida, o Sr.
96 Cristiano entende que se o proprietário entrar na justiça, a notificação de 2013 é



96 frágil. Sr. Leonam informa que, de 2013 até 2023, o processo está para
97 tombamento compulsório e questiona por que motivo ele não foi impulsionado
98 nesse tempo todo. Sr^a. Roberta declara que é preciso verificar juridicamente o que
99 é necessário para dar segurança ao processo. Sr. Cristiano declara que sua
100 opinião é no sentido de acatar a impugnação do proprietário. Sr^a. Roberta traz o
101 exemplo do processo de proteção do prédio onde funcionava a antiga farmácia
102 Minancora, que através de ação judicial retornou à fase da impugnação justamente
103 pelo recurso não ter sido deliberado pela FCC. Finalmente, Sr. Leonam explica o
104 disposto no Art. 10 da Lei 1773/80 sobre o trâmite processual do tombamento. Há
105 exposições dos membros sobre o caso e, ao fim, a Sra. Francine propõe a divisão
106 da deliberação em duas votações: primeiro o conhecimento ou não da impugnação
107 apresentada pelo proprietário e após, se for conhecido o recurso, a votação pela
108 formação da comissão pericial. A) primeiramente foi aprovado, por unanimidade, o
109 conhecimento do recurso de impugnação do proprietário e, logo em seguida, B) foi
110 aprovada por unanimidade a formação da comissão pericial com a seguinte
111 composição: Lilian Marina Milani, Mauri Jorge de Freitas Júnior, Margot Moreno
112 Bastian e Rodrigo Bocoen. Itens 2.3 – Casa Kruger (Nível de Preservação) e 2.4
113 – Rua Quinze de Novembro, 1959 (Instrução de Inventário) não foram
114 analisados por falta de quórum qualificado. INFORMES GERAIS 3.1 Sra. Roberta
115 informa sobre a transferência da casa enxaimel do Arquivo Histórico para o parque
116 25 de Julho. **3.2** Sra. Roberta a informa Entrega Formal à PMJ do projeto da PMI
117 para Cidadela Cultural Antártica. A Sra. Francine agradeceu a presença de todos,
118 finalizando os trabalhos, e eu, Leonam Roberto Hopfer, lavrei a presente ata.

119 Antônio Seme Cecyn _____
120 Cristiano Viana Abrantes _____
121 Dilney Fermino Cunha _____
122 Fernanda Mara Borba _____
123 Luiz Gustavo Assad Rupp _____
124 Gabriel Esteves Ribeiro _____
125 Mariluci Neis Carelli _____
126 Roberta Meyer Miranda da Veiga _____
127 Rogério Novaes _____
128 Valeska Burijan Gomes Carneiro _____